

SECÇÃO VII

Abastecimento

Artigo 26.º

Como se procede ao abastecimento

1 — Os veículos municipais serão abastecidos, sempre que possível, nas estações de serviço da empresa com a qual o município tem contrato, mediante a apresentação de um cartão magnético, a marcação dos quilómetros registados, a indicação dos códigos individuais do condutor e da viatura.

2 — Em relação às viaturas, o utente da viatura solicitará o título necessário para o efeito, devendo ser entregue posteriormente o comprovativo do abastecimento no Serviço de Armazém e Viaturas.

SECÇÃO VIII

Viaturas alugadas

Artigo 27.º

Estatuto das viaturas alugadas

Enquanto existirem viaturas alugadas a preencher as necessidades do município, consideram-se como as viaturas referidas na alínea c) dos artigos 6.º e 7.º, para efeitos do disposto do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Aplicação do Regulamento

Às viaturas alugadas aplica-se o disposto nos artigos 2.º, 4.º, 5.º, alínea c), 7.º, 10.º, 11.º (pontos 1-6), 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º, 19.º, ponto 2, 22.º, 24.º, 26.º, 29.º e 30.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IX

Disposições finais

Artigo 29.º

Interpretação e omissões

Todos os casos omissos e não estipulados no presente Regulamento, serão decididos pelo membro do executivo municipal responsável pelo pelouro que superintende a Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ambiente.

Artigo 30.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 31.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições constantes das posturas e regulamentos municipais referentes a matéria constante no presente Regulamento, em vigor anteriormente à sua entrada em vigor.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil posterior à sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 1733/2005 (2.ª série) — AP. — Alteração do Regulamento de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Faro. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Faro, em reunião ordinária de 5 de Janeiro de 2005, em continuação da sessão

iniciada em 21 de Dezembro de 2004, deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a alteração do artigo 79.º do Regulamento de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Faro, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Faro, tomada em sua reunião ordinária de 14 de Dezembro de 2004.

Assim, o artigo 79.º do Regulamento de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Faro, publicado pelo aviso n.º 8899/2001 (2.ª série) — AP, do *Diário da República*, n.º 271, apêndice n.º 129/2001, de 22 de Novembro, e objecto da rectificação n.º 409/2002 — AP, 2.ª série, do *Diário da República* n.º 116, apêndice n.º 62/2002, de 20 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 79.º

Taxa de ligação

1 —
2 —
3 —
4 — O valor da taxa de ligação é calculado em função da área edificada do prédio e do fim a que se destina.

5 — a) Quando o fim seja a habitação, actividade comercial associada a habitação e outras aplicações similares, a taxa de ligação de colectores será aplicada através de um único escalão:

Área edificada do prédio — escalão único — 3,70 euros/m².

b) Quando o fim seja comércio isolado, indústria e similares, a taxa de ligação de colectores será aplicada tendo em conta os seguintes escalões:

Área edificada do prédio:

1.º escalão — até 1000 m² — 2,65 euros/m²;
2.º escalão — de 1001 a 2000 m² — 3,49 euros/m²;
3.º escalão — igual ou superior a 2000 m² — 4,49 euros/m².

6 — No caso de uma ampliação do prédio a taxa de ligação incide sobre a área ampliada; no caso de reconstrução ou remodelação nada será devido desde que a entidade gestora já tenha cobrado a mesma taxa, caso contrário, será a mesma cobrada nos termos dos números anteriores.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Vitorino*.

Aviso n.º 1734/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foram renovados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo certo, por mais um ano, que a seguir se indicam:

A partir de 20 de Fevereiro de 2005 (técnicos superiores de 2.ª classe, da carreira de direito):

José Maria Mendonça Maurício.
Teresa Andreia de Almeida Machado.

A partir de 24 de Fevereiro de 2005:

Diogo Costa de Alves Lança — técnico superior de 2.ª classe, da carreira de direito;
Pedro Miguel Gama Cláudio — técnico superior de 2.ª classe, da carreira de economia.

14 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

Aviso n.º 1735/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foram renovados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo certo, por mais um ano, que a seguir se indicam, a partir de 17 de Fevereiro de 2005 — quatro técnicos profissionais de 2.ª classe, biblioteca e documentação:

Carla Maria Nunes Castanho Cruz.
João Manuel Gomes Luís Lança.
Nídia Isabel Mestre Brás.
Sandra Isabel da Palma Soares Martins.

14 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.